LEI Nº 1.806, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR E DESTINAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO E A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ENTIDADE "LAR CRISTÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e destinar crédito adicional especial de seu orçamento para o corrente exercício, até o valor de R$ 193.883,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos e oitenta e três reais) à entidade "Lar Cristão de Assistência a Menores", entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.200.141/0001-19.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para atender as necessidades decorrentes do caput do presente artigo, os recursos serão destinados em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à entidade "Lar Cristão de Assistência a Menores" subvenções para o exercício de 2008, de caráter mensal, no valor de R$ 16.156,92 (dezesseis mil cento e cinqüenta e seis reais e noventa e dois centavos).

ARTIGO 3º - A presente subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade "Lar Cristão de Assistência a Menores" de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

ARTIGO 4º - A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 2º da presente Lei, ocorrerá até o 2º (segundo) dia útil do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ressalva-se da aplicação do caput do presente artigo o mês de janeiro de 2008, em que a subvenção será repassada em até 05 (cinco) dias após a promulgação da presente Lei.

ARTIGO 5º – O "Lar Cristão de Assistência a Menores" deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, mensalmente, incluindo, na referida prestação de contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se à prestação de contas exigida na presente Lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (dias) posteriores ao recebimento da subvenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete à Comissão de Análise de Contas analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

ARTIGO 6º - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.05.00-3.3.50.43.00-08.243.4001-2125.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2008, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de janeiro de 2.008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

MAURICIO PAVANI
Secretário de Finanças

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2008.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br